Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Ofício P/ASPRES n. 1.200/2016

Florianópolis, 18 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n. 168/2016 - GP dessa entidade de classe — por meio do qual Vossa Excelência requereu a suspensão dos prazos, audiências e julgamentos no período de 09 a 20 de janeiro de 2017 —, encaminho-lhe, para ciência, cópia da decisão proferida por esta Presidência nos autos do Procedimento Administrativo ASPRES n. 75.213/2013.

Atenciosamente,

Desembargador Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Paulo Marcondes Brincas
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina
Nesta

Fls. 105

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Procedimento Administrativo ASSPRES n. 75.213/2013
Assunto: Requerimento de suspensão dos prazos judiciais no período de recesso
Interessada: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina

R.H.

A Resolução n. 244, de 12.09.2016 — que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais (fls. 102-103) —, a qual, em seu art. 3º, disciplinou, no âmbito de todo o Poder Judiciário, a matéria que é objeto do pedido da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SANTA CATARINA (OAB/SC) (fls. 97-98), consoante o contido no art. 220 do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16.03.2015)[1], *verbis*:

> "Art. 3º Será suspensa a contagem dos prazos processuais em todos os órgãos do Poder Judiciário, inclusive da União, entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, período no qual não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, como previsto no art. 220 do Código de Processo Civil, independentemente da fixação ou não do recesso judiciário previsto no artigo 1º desta Resolução.
>
> Parágrafo único. O expediente forense será executado normalmente no período de 7 a 20 de janeiro, inclusive, mesmo com a suspensão de prazos, audiências e sessões, com o exercício, por magistrados e servidores, de suas atribuições regulares, ressalvadas férias individuais e feriados, a teor do § 2º do art. 220 do Código de Processo Civil.

Nesse contexto, torna-se desnecessário submeter, doravante, a matéria à consideração da Corte, devendo ser expedida, oportunamente, portaria da Presidência visando dar a devida publicidade, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Judiciária e encaminhada à Assessoria Jurídica da Presidência, via Sistema BREVE, para assinatura digital.

Oficie-se à OAB/SC, encaminhando-se cópia deste despacho.

À Assessoria Jurídica da Presidência para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 17 de outubro de 2016.

Desembargador Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu
Presidente

---

[1] "Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no *caput*.

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento".